

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2026.

Ofício nº: 81/DMTT/PMCL/2026

Ref. Resposta Requerimento nº 168/2026

Prezado(a) Vereador(a),

Em atenção e resposta ao Requerimento nº 168/2026, o qual solicita informações acerca da distinção entre a Guarda Civil Municipal e os Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito deste Município, temos a informar e esclarecer que:

1. Qual a diferença de atribuições entre a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito?

Inicialmente, destaca-se que tanto a Guarda Civil Municipal quanto os Agentes Municipais de Trânsito, encontram-se atualmente vinculados à mesma pasta, atualmente denominada Secretaria Municipal de segurança Pública e Cidadania. No que se refere às atribuições, observa-se que:

A Guarda Civil Municipal possui suas competências definidas nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e Estatuto Municipal, Lei Complementar 228 de 10 de outubro de 2025, cabendo-lhe, em síntese:

- A proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- A atuação preventiva voltada à segurança pública no âmbito municipal;
- A colaboração com os demais órgãos de segurança pública;
- O apoio à fiscalização e à preservação da ordem pública, quando necessário.

Os Agentes Municipais de Trânsito, por sua vez, possuem suas atribuições fundamentadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente no que dispõe o artigo 24, competindo-lhes:

- Executar a fiscalização de trânsito;
- Autuar infrações e aplicar as medidas administrativas cabíveis;
- Operar e organizar o tráfego de veículos e pedestres;
- Desenvolver ações de educação para o trânsito;
- Implementar e fazer cumprir as normas de circulação e conduta.

Assim, embora ambas as categorias integrem a mesma estrutura administrativa e possam atuar de forma complementar em determinadas situações, suas competências legais são distintas e específicas, não havendo sobreposição hierárquica entre as funções, mas sim diferenciação técnica e normativa.

Eventuais direcionamentos administrativos adotados em gestões anteriores inserem-se no contexto de organização interna da Secretaria à época, não havendo, contudo, qualquer alteração nas atribuições legais de cada cargo, que permanecem regidas pela legislação federal e municipal pertinente.

2. Existe norma municipal que define essas atribuições? Qual?

As atribuições da Guarda Municipal encontram-se disciplinadas em norma municipal própria, consubstanciada no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Complementar 228 de 10 de outubro de 2025.

No que se refere aos Agentes Municipais de Trânsito, suas atribuições encontram-se definidas, até o presente momento, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997). Registra-se que o procedimento de criação e aprovação do referido estatuto se encontra em fase final para posterior providências cabíveis.

3. Há definição clara para evitar sobreposição de funções?

Sim. As atribuições da Guarda Civil Municipal e dos Agentes Municipais de Trânsito encontram-se delimitadas por legislação federal e por normas municipais próprias, o que estabelece, em termos jurídicos, competências distintas e específicas para cada carreira, porém, não há impedimentos para que as corporações atuem de forma conjunta, conveniadas e complementar em determinadas ocorrências, especialmente em ações integradas de fiscalização e apoio operacional. Nesses casos, a coordenação interna da Secretaria é fundamental para assegurar que cada servidor atue dentro dos limites legais de sua competência, evitando sobreposição indevida de funções.

Vale dizer que a atual gestão tem buscado reforçar essa delimitação por meio de orientações internas e organização operacional adequada, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na prestação do serviço público.

4. Há diferença no fornecimento de alimentação ou benefício similar entre as duas categorias?

5. Durante os plantões há diferença na alimentação? Qual o motivo?

No que se refere aos plantões regulares, operações conjuntas ou jornadas extraordinárias, não há justificativa normativa para tratamento diferenciado quando Guarda Civil Municipal e Agentes Municipais de Trânsito estiverem submetidos às mesmas condições operacionais, de carga horária ou de atuação em eventos especiais.

Dessa forma, a orientação administrativa atualmente adotada é no sentido de que eventual fornecimento de alimentação ou benefício similar observe critérios objetivos, previamente definidos e aplicáveis de forma isonômica às categorias envolvidas, sempre que presentes condições equivalentes de serviço visando assegurar uniformidade de tratamento, valorização equilibrada das equipes e observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

6. Existe levantamento das necessidades dos Agentes de Trânsito? Quais são as principais?

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

A atual Administração reafirma seu compromisso com a valorização, o respeito institucional e o fortalecimento das condições de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito, reconhecendo a importância essencial das atividades por eles desempenhadas para a segurança viária e a organização da mobilidade urbana no Município.

Com esse propósito, já foi solicitado ao representante da categoria que encaminhe a este Departamento o levantamento detalhado das demandas existentes, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias de forma planejada, responsável e dentro dos limites orçamentários e legais.


Ainda que o levantamento consolidado esteja em fase de formalização, são apontadas como demandas recorrentes a necessidade de aprimoramento de equipamentos operacionais, atualização de uniformes e EPIs, melhorias estruturais e logísticas.

7. Quais medidas serão adotadas para melhorar as condições de trabalho dos Agentes de Trânsito?

Após o recebimento formal do levantamento detalhado das necessidades da categoria, as demandas serão submetidas à análise técnica e orçamentária, com adoção das providências administrativas cabíveis para atendimento das prioridades identificadas, tendo em vista que o compromisso da atual condução administrativa é assegurar condições dignas, estruturadas e compatíveis com a responsabilidade das funções exercidas pelos Agentes Municipais de Trânsito e Guarda Civil Municipal, promovendo valorização profissional e maior eficiência na prestação do serviço público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS JOSE JACO**
Data: 07/04/2026 17:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco José Jacó
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
A/C: Senhora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
Presidente da Câmara Municipal